

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 27 de maio de 2024



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública	1
MPV 01221/2024 - Autoria: Presidência da República	
Possibilidade de adoção de insumos alternativos pelas empresas titulares de Processos Produtivos Básicos (PPB) na ZFM	1
PL 01876/2024 - Autoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM)	
Inclusão da citação prévia da parte executada em caso de penhora de dinheiro ou aplicação financeira na execução fiscal	2
PL 01840/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
Novas regras para o licenciamento ambiental de atividade aquícolas	2
PL 01851/2024 - Autoria: Sen. Sérgio Petecão (PSD/AC)	
Instituição da Política Nacional de Resiliência Psicossocial em resposta a desastres ambientais e ausência do trabalho sem prejuízo do salário para voluntário em operações de resgate	3
PL 01897/2024 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE)	
Instituição da Política Nacional de Resiliência Psicossocial em resposta a desastres ambientais e ausência do trabalho sem prejuízo do salário para voluntário em operações de resgate	3
PL 01883/2024 - Autoria: Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)	
Alteração da responsabilidade do recolhimento de FGTS, do pagamento de IR e da contribuição para a Seguridade Social	4
PL 01921/2024 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)	
Suspensão da cobrança de serviços públicos em estado de calamidade pública	4
PL 01838/2024 - Autoria: Dep. Denise Pessôa (PT/RS)	
Prorrogação de descontos nas tarifas de uso da rede elétrica e destinação de recursos à CDE para modicidade tarifária	5

PL 01956/2024 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE)

Ampliação da desoneração da folha de servidores para todos os municípios e revogação da isenção de imposto de importação sobre remessas postais destinadas a pessoas físicas de valor de até cem dólares

6

PL 01918/2024 - Autoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA)

Alteração na base de cálculo do ICMS para bens importados

6

PLP 00089/2024 - Autoria: Dep. Messias Donato (REPUBLICANOS/ES)

Integração do valor dos bens apurados na base de cálculo do Imposto de Importação quando a alíquota for ad valorem

7

PL 01858/2024 - Autoria: Dep. Messias Donato (REPUBLICANOS/ES)

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Redução a zero das alíquotas de contribuições incidentes sobre operações com álcool combustível

7

PL 01852/2024 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)

Ressarcimento aos produtores rurais por perdas de produtos perecíveis pela falta de energia elétrica

7

PL 01940/2024 - Autoria: Dep. Marx Beltrão (PP/AL)

Redução a zero das alíquotas do IPI incidentes sobre máquinas agrícolas e veículos elétricos ou movidos a energia limpa

8

PL 01853/2024 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)

Instituição do Sistema Eletrônico de Informações do Setor Mineral (SEISMI) para monitoramento de produção, movimentação e estoque

8

PL 01924/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)

Instituição do Sistema Eletrônico de Informações do Setor de Combustíveis (SEISC) para monitoramento de movimentação e estoque

8

PL 01923/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública

MPV 01221/2024 - Autoria: Presidência da República, que "Dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública."

Estabelece medidas excepcionais para a **aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia**, destinados ao **enfrentamento de impactos decorrentes do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul**.

- Fica a administração pública autorizada a:

- I - **dispensar a licitação** para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia;
- II - **reduzir pela metade** os prazos mínimos para a apresentação das propostas e dos lances, nas licitações ou nas contratações diretas com disputa eletrônica;
- III - **prorrogar contratos** para além dos prazos estabelecidos, por, no máximo, doze meses, contados da data de encerramento do contrato;
- IV - **firmar contrato verbal**, desde que o seu valor não seja superior a cem mil reais, nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual; e
- V - adotar o **regime especial** para a realização de registro de preços.

- Determina que na **etapa preparatória**, exonera-se a criação de estudos técnicos preliminares para aquisições e contratações comuns, demanda-se o gerenciamento de riscos apenas durante a gestão contratual, e aceita-se a simplificação na apresentação dos termos de referência ou projetos.

- Fixa que nas **dispensas de licitação**, presumem-se comprovados o estado de calamidade, a necessidade de ação rápida, o risco à segurança e a limitação da contratação ao necessário para atender à emergência.

- As **aquisições ou contratações realizadas** serão disponibilizadas, no prazo de **60 dias**, contado da data da aquisição ou da contratação, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

- Os **contratos firmados** terão **prazo de duração de até 1 ano, prorrogável por igual período**, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Possibilidade de adoção de insumos alternativos pelas empresas titulares de Processos Produtivos Básicos (PPB) na ZFM

PL 01876/2024 - Autoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM), que "Aprimora a sistemática do Processo Produtivo Básico - PPB."

Inclui na Lei da ZFM que os **Processos Produtivos Básicos (PPB)** deverão ser flexibilizados para possibilitar às empresas titulares de processo a **adoção de insumos alternativos**.

- Insere que isso só será válido desde que **restrito às hipóteses de inequívoca indisponibilidade do insumo no mercado ou inequívoca ineficiência econômica** e perda de produtividade na adoção do insumo imposto pelo processo produtivo básico.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Inclusão da citação prévia da parte executada em caso de penhora de dinheiro ou aplicação financeira na execução fiscal

PL 01840/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Dispõe sobre o bloqueio de dinheiro via Bacenjud antes da citação na execução fiscal."

Inclui que, na **execução fiscal**, a **penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira**, por meio de **sistema eletrônico** necessita da **prévia citação da parte executada**, quando presentes os requisitos próprios das tutelas de urgência ou, ainda, na hipótese de o devedor não ser encontrado para ser citado.

• MEIO AMBIENTE

Novas regras para o licenciamento ambiental de atividade aquícolas

PL 01851/2024 - Autoria: Sen. Sérgio Petecão (PSD/AC), que "Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências, para simplificar o licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas."

Estabelece que autoridade competente adotará, para o exercício da **atividade aquícola**: i) a **cessão** para uso de espaços físicos em corpos d'água sob jurisdição da União, para fins de aquicultura; e ii) a **licença de aquicultor** que exerça a atividade aquícola com fins comerciais.

- Define que os critérios para a efetivação da licença de aquicultor serão **estabelecidos no regulamento da lei**.

- Insere que o **licenciamento ambiental dos empreendimentos aquícolas**, enquadrados conforme o porte estabelecido em regulamento, **obedecerá aos seguintes critérios**:

I - empreendimentos de **pequeno porte** terão licenciamento por adesão e compromisso, respeitando a outorga, quando couber;

II - empreendimentos de **médio porte** terão licenciamento ambiental simplificado, respeitando a outorga, quando couber; e

III - empreendimentos de **grande porte** poderão realizar o processo de licenciamento ambiental por meio de procedimento específico, respeitando a outorga, quando couber.

- Adiciona que os **empreendimentos de médio e grande portes que utilizem sistemas fechados, integrados ou consorciados poderão obter o licenciamento ambiental simplificado.**

- Retira que a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca disporá sobre a classificação das modalidades de aquicultura.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Instituição da Política Nacional de Resiliência Psicossocial em resposta a desastres ambientais e ausência do trabalho sem prejuízo do salário para voluntário em operações de resgate

PL 01897/2024 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE), que "Institui a Política Nacional de Resiliência Psicossocial em resposta a desastres ambientais, dispondo de orientações sobre a prevenção, promoção e pósvenção em saúde mental. Altera a Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências."

Institui a **Política Nacional de Resiliência Psicossocial para promoção e pósvenção em saúde mental através da conservação e ampliação do acesso ao meio ambiente e da redução dos danos causados à saúde mental** da população em decorrência de **desastres ambiental**.

- Inclui na CLT a **ampliação de 2 para 5 dias** consecutivos em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, em caso de **falecimento** do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

- Insere que o **empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:**

I - em até 2 dias consecutivos para cada dia trabalhado como **voluntário em operação de resgate relacionado a desastres ambientais**, mediante comprovação emitida por órgão a ser definido; e

II - pelo tempo que for necessário, quando estiver **desabrigado em consequência de desastres ambientais**.

Instituição da Política Nacional de Resiliência Psicossocial em resposta a desastres ambientais e ausência do trabalho sem prejuízo do salário para voluntário em operações de resgate

PL 01883/2024 - Autoria: Dep. Ana Paula Lima (PT/SC), que "Institui a Política Nacional de Resiliência Psicossocial em resposta a desastres ambientais, dispondo de orientações sobre a prevenção, promoção e pósvenção em saúde mental. Altera a Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências."

Institui a **Política Nacional de Resiliência Psicossocial para promoção e pósvenção em saúde mental através da conservação e ampliação do acesso ao meio ambiente e da redução dos danos causados à saúde mental** da população em decorrência de **desastres ambientais**.

- Inclui na CLT a **ampliação de 2 para 5 dias** consecutivos em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, em caso de **falecimento** do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

- Insere que o **empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:**

I - em até 2 dias consecutivos para cada dia trabalhado como **voluntário em operação de resgate relacionado a desastres ambientais**, mediante comprovação emitida por órgão a ser definido; e

II - pelo tempo que for necessário, quando estiver **desabrigado em consequência de desastres ambientais**.

Alteração da responsabilidade do recolhimento de FGTS, do pagamento de IR e da contribuição para a Seguridade Social

PL 01921/2024 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), que "Altera as Leis nº 8.036, de 11 de maio de 1990, nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor acerca do recolhimento de FGTS, do pagamento de Imposto de Renda e da contribuição para a Seguridade Social."

Altera o dispositivo para estabelecer que **todos os trabalhadores** (e não mais os empregadores) **ficam obrigados a depositar**, até o 20º dia de cada mês, em **conta vinculada do FGTS**, a importância **correspondente a 8% da remuneração recebida**, no mês anterior.

- Inclui que o Poder Público **poderá disciplinar acerca do recolhimento do IR por parte do trabalhador**, sendo vedada sua retenção na fonte, e acerca da emissão de guia para seu pagamento de forma simples e facilitada.

- Revoga a **incidência do IRRF sobre os rendimentos do trabalho assalariado**, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas.

- Altera o dispositivo para estabelecer que **o trabalhador segurado está obrigado a recolher sua contribuição por iniciativa própria**, até o dia 15 do mês seguinte ao da competência.

- **Exclui** que a **empresa é obrigada a arrecadar as contribuições devidas à Seguridade Social** dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, as descontando da respectiva remuneração.

- **Retira** que se aplica à **entidade sindical e à empresa de origem a Previdência Social dos empregados** que prestam serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado.

- **Revoga** que **incidência do IRRF sobre os rendimentos do trabalho assalariado**, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídica.

- **Revoga** que o **IRRF será retido por ocasião de cada pagamento ou crédito** e, se houver mais de um pagamento ou crédito, pela mesma fonte pagadora, se aplicará a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos ou creditados à pessoa física no mês, a qualquer título.

• INFRAESTRUTURA

Suspensão da cobrança de serviços públicos em estado de calamidade pública

PL 01838/2024 - Aatoria: Dep. Denise Pessoa (PT/RS), que "Acrescente-se o parágrafo único ao Art. 7º da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 para garantir a direitos ao usuário de água e enérgica elétrica que for atingido por evento climático extremo reconhecido por Decreto de Calamidade Pública entre outras providências."

Inclui que em caso de **evento climático extremo reconhecido por decreto de calamidade pública**, o usuário diretamente afetado em sua residência tem direito à:

I - **suspensão nas cobranças do serviço de água e energia elétrica;**

II - preferência no **restabelecimento do fornecimento de água e energia elétrica;**

III - **direito ao fornecimento de água e energia elétrica mesmo em caso de inadimplência pretérita ao evento climático;**

IV - **direito ao parcelamento dos valores devidos** à concessionária pelos serviços de fornecimento de água e energia elétrica; e

V - o fornecimento de água e energia elétrica **não poderá ser interrompido mesmo com inadimplência em residências onde houver crianças, idosos e pessoas com necessidade de tratamento** médico para sua saúde quando o evento climático extremo comprovadamente afetar negativamente a renda da família enquanto durar estes efeitos.

- Estabelece que, em caso de decreto de calamidade pública, as concessionárias devem prover meios para não suspender o fornecimento de água potável e energia elétrica para o funcionamento **de hospitais e unidades de saúde e abrigos**.

- As regras também serão aplicadas, no que couber, aos **serviços de telefonia, internet e para o serviço público de gás canalizado** onde houver este serviço.

Prorrogação de descontos nas tarifas de uso da rede elétrica e destinação de recursos à CDE para modicidade tarifária

PL 01956/2024 - Aatoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e dá outras providências."

Assegura a participação de usinas movidas a carvão mineral nos leilões de reserva de capacidade de potência.

- Estabelece que a lei deve considerar as **usinas já em funcionamento na data da entrada em vigor da lei**, desde que apresentem programa de transição energética convertendo a utilização de carvão mineral em gás natural ao longo da vigência do novo contrato de reserva de capacidade, na forma e no prazo estabelecidos por regulamento editado pelo Poder Executivo.

- Altera a Lei nº 9.427/1996, que disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, para **prorrogar prazo para concessão de descontos nas tarifas de uso da rede elétrica** para projetos de geração solar e eólica, e a Lei nº 14.182/2021, que dispõe sobre a desestatização da Eletrobras, para **destinar recursos à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, com vista à modicidade tarifária**.

- Concede prazo adicional de 36 meses para a entrada em operação de empreendimentos de geração de energia solar e eólica com **desconto de 50% nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição**.

- Para manterem o direito ao prazo adicional, os empreendedores deverão aportar garantia de fiel cumprimento em até 90 dias e iniciar as obras do empreendimento em até 18 meses após a publicação da Medida Provisória. O valor da garantia de

corresponde a 5% do valor estimado do empreendimento.

- Possibilita o **adiantamento da destinação de parte dos recursos do Fundo Regional para a Amazônia Legal**, criado com a desestatização da Eletrobras, para a modicidade tarifária, com aportes na CDE. Para a desestatização da Eletrobras foi condicionado o aporte de R\$ 295 milhões anuais ao Fundo, pelo prazo de 10 anos.

- Autoriza a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a **negociar a antecipação dos recebíveis da CDE**, tendo como prioridade as quitações antecipadas da **Conta Covid e da Conta Escassez Hídrica**.

- Propicia a utilização de recursos excedentes dos **Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e de Eficiência Energética** para comporem a CDE.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Ampliação da desoneração da folha de servidores para todos os municípios e revogação da isenção de imposto de importação sobre remessas postais destinadas a pessoas físicas de valor de até cem dólares

PL 01918/2024 - Aatoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA), que "Estabelece a redução da alíquota de contribuição previdenciária dos municípios sobre as remunerações de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

Amplia para todos os municípios a desoneração da folha de pagamento dos servidores com a alíquota de 8%.

- Exclui a possibilidade de o Ministério da Fazenda dispor sobre a **isenção do Imposto de Importação dos bens contidos em remessas de valor até 100 dólares norte-americanos**, ou o equivalente em outras moedas, **quando destinados a pessoas físicas**.

Alteração na base de cálculo do ICMS para bens importados

PLP 00089/2024 - Aatoria: Dep. Messias Donato (REPUBLICANOS/ES), que "Altera a Lei Complementar nº 87/1996 para vedar a bitributação de impostos em compras internacionaise dá outras providências."

Determina que **não integrará a base de cálculo do ICMS o montante do próprio imposto**, bem como, **o valor correspondente a seguros, frete, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição**.

- A mudança acima mencionada ocorrerá também nas hipóteses de:

I - desembarço aduaneiro de mercadorias ou bens importados do exterior;

II - utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente e da entrada no território do Estado de bem ou mercadoria oriundos de outro Estado adquiridos por contribuinte do imposto e destinados ao seu uso ou consumo ou à integração ao seu ativo imobilizado; e

III - início da prestação de serviço de transporte interestadual, nas prestações não vinculadas a operação ou prestação subsequente, cujo tomador não seja contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido no Estado de destino e da saída, de estabelecimento de contribuinte, de bem ou mercadoria destinados a consumidor final não contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido em outro Estado.

- Estabelece que, na hipótese do desembaraço aduaneiro de mercadorias ou bens importados do exterior, **a base de cálculo do ICMS é a soma do valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação, vedada a dupla incidência do imposto no mesmo fato gerador.**

Integração do valor dos bens apurados na base de cálculo do Imposto de Importação quando a alíquota for ad valorem

PL 01858/2024 - Aatoria: Dep. Messias Donato (REPUBLICANOS/ES), que "Altera o inciso II do art. 2º do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 para dispor sobre a base de cálculo do imposto de importação."

Altera a Lei do Imposto de Importação (II) para estabelecer que a **base de cálculo do II** quando a **alíquota for ad valorem** é o **valor dos bens apurados** segundo as normas do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT).

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• **BIOCOMBUSTÍVEIS**

Redução a zero das alíquotas de contribuições incidentes sobre operações com álcool combustível

PL 01852/2024 - Aatoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com álcool."

Reduz a zero as alíquotas das contribuições federais incidentes sobre as operações internas realizadas com **álcool combustível para veículos automotores**, até que **novο combustível renovável e limpo venha a substituí-lo.**

- Estabelece que a **perda na arrecadação será suprida com redução dos gastos do Poder Executivo em propaganda** do Governo que contenham **conteúdo indispensável para a saúde da população.**

• **ENERGIA ELÉTRICA**

Ressarcimento aos produtores rurais por perdas de produtos perecíveis pela falta de energia elétrica

PL 01940/2024 - Aatoria: Dep. Marx Beltrão (PP/AL), que "Institui o ressarcimento aos produtores rurais por perdas de produtos perecíveis decorrentes da falta de energia elétrica, e dá outras providências."

Estabelece que, na ocorrência de perda de produtos perecíveis, por parte de produtores rurais devidamente registrados, em decorrência de **falha no fornecimento de energia elétrica** por parte da empresa concessionária, os mesmos terão direito a serem **ressarcidos pelo prejuízo financeiro causado.**

- Define que o ressarcimento será **calculado com base no valor de mercado do produto perdido**, de acordo com os preços

praticados na região.

- Determina que, nos casos de **descumprimento do prazo disposto**, por parte da concessionária de energia elétrica, será acrescido **10% no montante** final do ressarcimento como multa em caso do prazo expirar.

• MÁQUINAS

Redução a zero das alíquotas do IPI incidentes sobre máquinas agrícolas e veículos elétricos ou movidos a energia limpa

PL 01853/2024 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Reduz as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre máquinas agrícolas e veículos elétricos."

Reduz a zero as alíquotas do IPI incidentes sobre máquinas agrícolas e veículos elétricos ou movidos a energia limpa.

- Estabelece que a **perda na arrecadação será suprida com redução dos gastos do Poder Executivo em propaganda do Governo**, somente permitindo-se as que contenham conteúdo indispensável para a **saúde da população**.

• MINERAÇÃO

Instituição do Sistema Eletrônico de Informações do Setor Mineral (SEISMI) para monitoramento de produção, movimentação e estoque

PL 01924/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Dispõe acerca do Sistema Eletrônico de Informações do Setor de Mineral (SEISMI), que será implementado e operado pelo Operador Nacional do Sistema Mineral (ONSM) e altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967."

Inclui no Código de Minas que o **Sistema Eletrônico de Informações do Setor Mineral (SEISMI)** será implementado e operado mediante autorização do Poder Concedente, pelo **Operador Nacional do Sistema Mineral (ONSM)**.

- Insere que o ONSM realizará o **monitoramento em tempo real dos estoques, da produção e da movimentação da produção mineral**.

- Determina que o cadastro deverá estar **digitalmente acessível aos interessados e exigir informações pertinentes para sua funcionalidade**, estando em conformidade com a LGPD.

- Define que o ONSM deverá informar às autoridades competentes quando detectar **inconsistências, irregularidades ou ilegalidades** decorrentes do monitoramento do setor de mineral, especialmente quando tiverem relacionados à arrecadação da **Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)**.

- Adiciona que os **ganhos de arrecadação tributária** concernente a tributos federais decorrentes da atuação do ONSM deverão ser destinados ao **Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)** durante o prazo de 5 anos após o início de sua apuração.

• PETROLÍFERA

Instituição do Sistema Eletrônico de Informações do Setor de Combustíveis (SEISC) para monitoramento de movimentação e estoque

PL 01923/2024 - Aatoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Dispõe acerca do Sistema Eletrônico de Informações do Setor de Combustíveis (SEISC), que será implementado e operado pelo Operador Nacional do Sistema de Combustíveis (ONSC) e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997."

Inclui na Política Energética Nacional que o **Sistema Eletrônico de Informações do Setor de Combustíveis (SEISC)** será implementado e operado mediante autorização do Poder Concedente, pelo **Operador Nacional do Sistema de Combustíveis (ONSC)**.

- Insere que o ONSC realizará o **monitoramento em tempo real dos estoques e da movimentação de combustíveis**.
- Define que o ONSC deverá publicar em seu sítio na rede mundial de computadores **informações atualizadas de interesse dos consumidores de combustíveis**, incluídas as relativas aos preços praticados pelos revendedores de combustíveis.
- Adiciona que o ONSC deverá informar às autoridades competentes quando **detectar inconsistências, irregularidades ou ilegalidades** decorrentes do monitoramento do setor de combustíveis.
- Determina que os ganhos de **arrecadação tributária** concernente a tributos federais decorrentes da atuação do ONSC deverão ser destinados ao **Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)** durante o prazo de cinco anos após o início de sua apuração.